



PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e seus derivados nos cardápios do programa de alimentação escolar.

Artigo 1º A carne de peixe e seus derivados constarão, obrigatoriamente, dos cardápios Merenda Escolar das Escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º A inclusão de peixe na alimentação escolar deverá ocorrer de acordo com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelas autoridades competentes em matéria de nutrição e saúde pública.

Artigo 3º O peixe deverá ser preparado e servido de maneira apropriada para garantir a segurança alimentar dos estudantes, seguindo as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Artigo 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela alimentação escolar, ficará encarregado de promover aquisições de peixe e sua inclusão nos cardápios escolares, observando a sazonalidade e a disponibilidade local.

Artigo 5º Fica facultado aos pais ou responsáveis dos estudantes solicitar a substituição do peixe por outra fonte de proteína, desde que comprovem a existência de alergias ou intolerâncias alimentares.

Artigo 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da inclusão do peixe na alimentação escolar e divulgar informações nutricionais sobre o consumo de peixe.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto que ora apresento é fazer com que a merenda escolar que é servida aos estudantes brasileiros passe a contar, em sua composição, com a carne de peixe, pois é uma excelente fonte de proteína de alta qualidade, contendo todos os aminoácidos essenciais necessários para o crescimento e desenvolvimento das crianças em idade escolar.

Sendo assim a merenda deve suprir, as necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, durante sua permanência em sala de aula.

A adição do peixe na merenda se encaixa perfeitamente nessa exigência, à medida que é um alimento saboroso e de fácil digestão, sendo fonte de proteínas de alto valor nutritivo, e de vários minerais essenciais, além de vitaminas e de gordura, o peixe é saudável e rico em nutrientes.

A carne de peixe contém em média 18 % de proteínas, excelente fonte de minerais como cálcio, ferro, sódio, e é rica em vitaminas A, D e do complexo B, além de Ômega 3.

A inclusão de produtos derivados do peixe na merenda escolar vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e mental dos estudantes brasileiros.

Outra vantagem é o impulso que esta medida vai dar ao setor pesqueiro nacional, fortalecendo a cadeia produtiva pesca artesanal e empresarial e propiciando a geração de postos de trabalho e renda, que movimentarão as economias locais e mesmo nacional.

Deputado Ivan Naatz
Deputado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
14/09/2023, às 15:50.
